



SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	47999.002000/2008-88
R	
P	
R	
O	



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TAUBATÉ

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ

Por este instrumento, **SINDICATO DOS EMPREGADOS COMÉRCIO NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede à Avenida Doutor Mário Galvão, 106 – Centro – São José dos Campos, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Albino Correia de Lima, e assistido pelos advogados Dr. Carlos Roberto Rachid – OAB/SP 79.238 e pelo Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade – OAB/SP 253.677, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 51 – 6º andar, centro, Taubaté, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Dan Guinsburg, assistido por seu advogado Dr. José dos Santos, OAB/SP 43.454, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre as FEDERAÇÕES – Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo representando os Sindicatos de comerciários filiados e Federação do Comércio do Estado de São Paulo representando os Sindicatos patronais filiados em 05 de dezembro de 2007, com o fim especial de regulamentar o trabalho nos domingos e feriados, no **MUNICÍPIO de CAÇAPAVA** de acordo com as condições abaixo convencionadas:

01- TRABALHO AOS DOMINGOS: Ao Comércio varejista em geral, fica facultada a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, de conformidade com a Lei 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603 de dezembro de 2007, em seu artigo 6º, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando escalas no sentido de ressaltar o direito de que o empregado tenha no mínimo **02 (dois)** descansos remunerados no mês, coincidentes com o domingo, onde a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso. Observando-se a faculdade do trabalhador de optar em laborar aos domingos.

Parágrafo primeiro: Aos empregados em atividade nos domingos, a empresa pagará a importância de R\$ 12,00 (doze reais), para refeição no Domingo trabalhado (excluindo-se do pagamento as empresas que possuam restaurantes próprios desde que forneçam alimentação gratuita ao empregados neste dia), mais o vale transporte.



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TAUBATÉ

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ

Por este instrumento, **SINDICATO DOS EMPREGADOS COMÉRCIO NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede à Avenida Doutor Mário Galvão, 106 – Centro – São José dos Campos, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Albino Correia de Lima, e assistido pelos advogados Dr. Carlos Roberto Rachid – OAB/SP 79.238 e pelo Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade – OAB/SP 253.677, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 51 – 6º andar, centro, Taubaté, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Dan Guinsburg, assistido por seu advogado Dr. José dos Santos, OAB/SP 43.454, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre as FEDERAÇÕES – Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo representando os Sindicatos de comerciários filiados e Federação do Comércio do Estado de São Paulo representando os Sindicatos patronais filiados em 05 de dezembro de 2007, com o fim especial de regulamentar o trabalho nos domingos e feriados, no **MUNICÍPIO de CAÇAPAVA** de acordo com as condições abaixo convencionadas:

01- TRABALHO AOS DOMINGOS: Ao Comércio varejista em geral, fica facultada a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, de conformidade com a Lei 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603 de dezembro de 2007, em seu artigo 6º, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando escalas no sentido de ressalvar o direito de que o empregado tenha no mínimo **02 (dois)** descansos remunerados no mês, coincidentes com o domingo, onde a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso. Observando-se a faculdade do trabalhador de optar em laborar aos domingos.

Parágrafo primeiro: Aos empregados em atividade nos domingos, a empresa pagará a importância de R\$ 12,00 (doze reais), para refeição no Domingo trabalhado (excluindo-se do pagamento as empresas que possuam restaurantes próprios desde que forneçam alimentação gratuita ao empregados neste dia), mais o vale transporte.



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TAUBATÉ

Parágrafo segundo: Ao empregado que trabalhar no domingo, será concedido uma folga na semana imediatamente posterior, sem prejuízo do descanso do próximo domingo, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

02 – TRABALHO NOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS: Na forma do Decreto 99.647 de 20.08.90 c/c a Lei 605/49, artigos 611 parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 de 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 6º - A, fica autorizado o trabalho nos dias de feriado, **COM EXCEÇÃO** dos dias 01 de maio de 2008, 25 de dezembro de 2008 (Natal) e 1º de janeiro de 2009 (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Caso sejam criados novos feriados, quer de âmbito nacional, estadual ou municipal, também estes seguirão as mesmas regras deste termo aditivo.

Parágrafo Segundo: O trabalho nos dias de feriado é **FACULTATIVO**, condicionado à vontade do empregado em laborar nesses dias, **VEDADA** a convocação compulsória por parte das EMPRESAS e limitado a cada trabalhador o máximo de 05 (cinco) feriados trabalhados aqui incluídos todos os feriados, existentes na vigência deste aditamento, ou seja, de 01/09/2007 à 31/08/2008.

Parágrafo Terceiro: As empresas interessadas em trabalhar nos dias considerados feriados e que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos e Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté deverão apresentar aos dois sindicatos patronal e profissional, com antecedência de 07(sete) dias, para cada feriado, **DECLARAÇÃO** com nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e assinada pelo seu representante legal, acompanhada de cópia do contrato social e alterações, e discriminação nominal dos empregados (nome e CTPS) que se ativarão neste dia, sendo este documento após o DE ACORDO dos Sindicatos patronal e profissional o indispensável comprovante da regularidade do trabalho nos dias considerados feriados.

Parágrafo Quarto: O empregado que espontaneamente concordar em laborar no dia de feriado terá sua jornada estabelecida em até 8,00 (oito horas), no máximo, e fará jus ao recebimento das horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal sendo que, eventual jornada extraordinária será remunerada com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Quinto: Fica terminantemente proibida a inclusão das horas trabalhadas aos feriados em qualquer sistema de compensação ou banco de horas.

Parágrafo sexto: Para o feriado trabalhado, sem prejuízo de outras vantagens, fará jus o empregado a uma bonificação, que será paga durante o expediente (compreendendo-se vale transporte e vale refeição) a título de mera liberalidade e de caráter indenizatório, da seguinte forma:



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TAUBATÉ

A - Empresas: ME (micro empresas), EPP (Empresas de Pequeno Porte), que se enquadram no **Regime Especial de Salários Normativos, REPIS**, previsto na cláusula 05 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo com o Sindicato patronal acima qualificado, juntamente com a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, pagamento mínimo de:

R\$ 18,00 (dezoito reais).

B - Demais empresas do comércio em geral pagamento mínimo de:

R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Parágrafo sétimo: O pagamento no feriado será remunerado com a hora normal com os adicionais previstos no parágrafo 4º, garantindo ao empregado que laborar no feriado, um dia de folga compensatória a ser gozada em até 30 (trinta) dias do trabalho, sem prejuízo das demais vantagens concedidas. Na existência de empregados casados ou de união estável, o casal que tenha laborado no mesmo feriado terá a folga, aqui estabelecida, obrigatoriamente coincidente para o casal.

Parágrafo oitavo: Quando o dia considerado feriado coincidir com o domingo, prevalecerão todos os benefícios acordados nas cláusulas deste Termo de Aditamento que dispõe sobre o trabalho dos comerciários em dias considerados feriados, para todos os efeitos legais e de direito.

Parágrafo nono: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a EMPRESA a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas

Parágrafo décimo: As cláusulas estabelecidas neste Termo de Aditamento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pela empresa, ao seu empregado, ou por força de Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente.

Parágrafo décimo primeiro: As partes convêntes fiscalizarão o cumprimento do presente Termo Aditivo devendo a princípio se comunicarem acerca das irregularidades constatadas para, só então, denunciar aos órgãos competentes, visando o saneamento para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho. O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, obriga-se a notificar o Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté com antecedência mínima de 3(três) dias sobre as irregularidades verificadas e as providências a serem adotadas para a regularização das pendências.

Parágrafo décimo segundo: O descumprimento de quaisquer dos parágrafos acima ensejará para a EMPRESA infratora multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, a favor destes, sem prejuízo da multa prevista no artigo 46 da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TAUBATÉ**

SINCOVAT

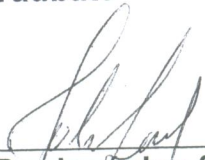
09 – Ficam ratificadas todas as condições e critérios estabelecidos nas cláusulas ora acrescidas e modificadas, bem como, ratifica-se as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as Federações, em 05 de dezembro de 2007, representando seus filiados.

Taubaté, 19 de março de 2008.

Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté

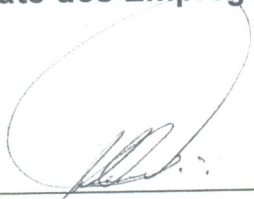


Dan Guinsburg
Presidente

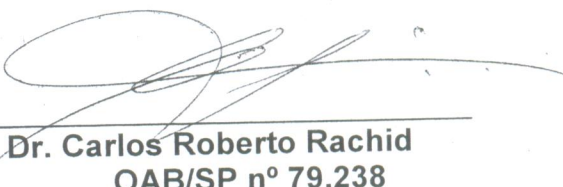


Dr. José dos Santos
OAB/SP nº 43.454

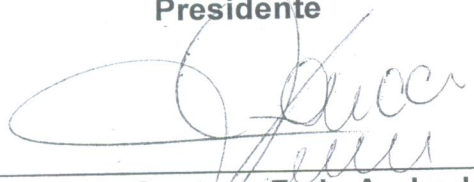
Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos



Albino Correia de Lima
Presidente



Dr. Carlos Roberto Rachid
OAB/SP nº 79.238



Dr. Luiz Gustavo F. de Andrade
OAB/SP nº 253.677